



TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

CONCORRÊNCIA N.º 02/2018

Despacho de revogação de processo Licitatório.

CONSIDERANDO a necessidade de readequação do objeto a ser licitado, tendo em vista a vantajosidade de ser realizado o certame por lotes;

CONSIDERANDO que a motivação da decisão de revogação foi em virtude do risco de violação dos princípios da contratação vantajosa e da eficiência;

CONSIDERANDO que o objeto licitado está em desacordo com o interesse público inicial, que é o motivo pelo qual o ente público licita. E para melhor atender ao interesse da administração pública,

RESOLVE:

REVOGAR em todos os seus termos, por interesse da administração, a licitação Concorrência nº 02/2018, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE ENGENHARIA DE REFORMA DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PÚBLICO

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. (Súmula 473 STF)

Couripe-AL, 27 de fevereiro 2019.


JOAQUIM BELTRÃO SIQUEIRA
Prefeito